

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 563, publicada no D.O.U. de 4/8/2022, Seção 1, Pág. 38 (\*).**  
**(\*) Retificada no DOU 1º/8/2023, Seção 1, pág. 18.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                                                                                                                                                       |                          |                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social                                                                                                                                               |                          | <b>UF:</b> MG                    |
| <b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (FAJE), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. |                          |                                  |
| <b>RELATOR:</b> Alysson Massote Carvalho                                                                                                                                                                              |                          |                                  |
| <b>e-MEC Nº:</b> 202022144                                                                                                                                                                                            |                          |                                  |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br>4/2022                                                                                                                                                                                  | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>26/1/2022 |

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (FAJE), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior vinculado de Teologia, bacharelado.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### 3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

[...]

*A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 25/08/2021 a 27/08/2021, no endereço: Avenida Dr. Cristiano Guimarães, 2.127, Planalto, Belo Horizonte/MG, CEP: 31720-300, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 164551.*

[...]

*Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*É necessário observar que os conceitos das dimensões estão diretamente relacionados aos dos indicadores. Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa, o exposto no quadro 1 a seguir:*

| Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação |          |
|-----------------------------------------------------------------|----------|
| Eixo/Conceito Final                                             | Conceito |
| Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional                  | 5,00     |
| Eixo 2: Desenvolvimento institucional                           | 4,67     |
| Eixo 3: Políticas acadêmicas                                    | 4,80     |
| Eixo 4: Políticas de gestão                                     | 4,29     |
| Eixo 5: Infraestrutura                                          | 4,31     |
| Conceito Final Faixa                                            | 5        |

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

#### 4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

##### 4.2. Da análise do mérito

*Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme elencado abaixo:*

| <i>Portaria Normativa nº 20/2017</i> | <i>Requisito</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <i>Resultado da Análise</i>                                                                                                                           |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Art. 3º, I</i>                    | <i>Conceito Institucional igual ou maior que três;</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <i>Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>                 |
| <i>Art. 3º, II e parágrafo único</i> | <i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o Conceito Institucional.<br/>Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i> | <i>Atendimento do quesito. Obteve conceitos maiores do que 3 nos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i> |
| <b>DOCUMENTAÇÃO</b>                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                       |
| <i>Art. 3º, III</i>                  | <i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>                                                                                                                                     | <i>Documentação inserida no presente processo.</i>                                                                                                    |
| <i>Art. 3º, IV</i>                   | <i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>                                                                                                                         | <i>Documentação inserida no presente processo</i>                                                                                                     |
| <i>Art. 3º, V</i>                    | <i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <i>Documentação inserida no presente processo.</i>                                                                                                    |
| <b>INDICADORES</b>                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                       |
| <i>Art. 5º, I</i>                    | <i>Conceito igual ou maior que três no</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <i>Atendimento do quesito, conforme</i>                                                                                                               |

|              |                                                                                                                                       |                                                          |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
|              | Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD                                                                      | relatório de avaliação.                                  |
| Art. 5º, VII | Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física | NSA                                                      |
| Art. 5º, II  | Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD;                                                           | Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação. |
| Art. 5º, III | Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica;                                                       | Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação. |
| Art. 5º, IV  | Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte;                                             | Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação. |
| Art. 5º, V   | Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação;                              | Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação. |
| Art. 5º, VI  | Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem.                                                 | Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação. |

## 5. DO CURSO EaD VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. O parecer final do curso EaD vinculado, que se encontra anexo a este, apresenta a seguinte deliberação:

| Processo nº | Código do Curso | Curso    | Resultado do Parecer da Seres |
|-------------|-----------------|----------|-------------------------------|
| 202022400   | 1545638         | TEOLOGIA | Deferimento                   |

## 6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 589

CNPJ: 17.211.202/0001-85

Razão Social: ASSOCIACAO JESUITA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL

Dados da Mantida

Código da Mantida: 849

Nome/Sigla da Mantida: FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA

Endereço: Avenida Dr. Cristiano Guimarães, 2.127, Planalto, Belo Horizonte/MG, CEP: 31720-300

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância

COREAD/DIREG/SERES/MEC

ANEXO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR  
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A  
DISTÂNCIA

PARECER FINAL

*Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).*

*Processo vinculado ao Credenciamento EaD nº 202022144*

**1. DADOS DO PROCESSO**

*Processo e-MEC: 202022400*

*Mantida*

*Nome: FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA*

*Código da IES: 849*

*Endereço da sede: Avenida Dr. Cristiano Guimarães, 2.127, Planalto, Belo Horizonte/MG, 31720300*

*Mantenedora*

*Razão Social: ASSOCIACAO JESUITA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL*

*Código da Mantenedora: 589*

*Curso*

*Denominação: TEOLOGIA - BACHARELADO*

*Código do Curso: 1545638 - TEOLOGIA*

*Modalidade: Educação a distância (EaD).*

*Vagas totais anuais (processo): Turno: Não aplica - Vagas: 80*

*Carga horária (processo): Turno: Não aplica - Ch: 3090 horas*

[...]

**3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO**

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.*

[...]

*A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 23/08/2021 a 24/08/2021, no endereço: Avenida Dr. Cristiano Guimarães, 2.127, Planalto, Belo Horizonte/MG, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 164562.*

[...]

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa, o exposto no quadro 1 a seguir:

| Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação |          |
|---------------------------------------------------------------------|----------|
| Dimensão /Conceito Final                                            | Conceito |
| Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica                        | 4.44     |
| Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial                               | 4.86     |
| Dimensão 3 – Infraestrutura                                         | 4.75     |
| Conceito Final                                                      | 05       |

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

#### 4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...] considerando-se que não foram expedidas normas específicas para orientar a instrução e análise de pedidos de autorização de cursos superiores EaD sem atividades presenciais obrigatórias, esclarecemos que o projeto pedagógico do curso em voga está estruturado de acordo com a previsão legal e contempla tais atividades.

No que se refere à carga horária do curso, há uma divergência quanto à informação disponível no processo (Turno: Não aplica - Ch: 3090 horas) e no relatório de avaliação in loco (3030 horas). Em concordância com a comissão, esta Secretaria considerou o mesmo quantitativo para sua análise. Diante disso, a carga horária do curso será redimensionada 3030 horas

##### 4.3. Da análise do mérito

O relatório produzido pela comissão de especialistas do Inep, decorrente da avaliação in loco realizada, resultou no conceito final 05. As dimensões previstas no instrumento de avaliação também obtiveram conceitos satisfatórios individualmente, conforme se verifica no quadro 1 do título 3 deste parecer.

Acerca das exigências previstas no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:

| Portaria Normativa nº 20/2017 | Requisito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Resultado da Análise                                                                                                                              |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 13, I                    | Conceito de Curso igual ou maior que três.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.                                                       |
| Art. 13, II                   | Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito do Curso.<br>Obs.: Conforme dita o § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3. | Atendimento do quesito, obteve conceitos maiores do que 3 nas três Dimensões, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer. |
| Art. 13, IV, a                | Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.4: Estrutura Curricular                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.                                                                                          |
| Art. 13, IV, b                | Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.5: Conteúdos Curriculares                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.                                                                                          |
| Art. 13, IV, c                | Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.6:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Atendimento do quesito, conforme                                                                                                                  |

|                       | <i>Metodologia</i>                                                                                       | <i>relatório de avaliação.</i>                                  |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| <i>Art. 13, IV, e</i> | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.16: Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC</i> | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i> |
| <i>Art. 13, IV, d</i> | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)</i>        | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i> |

*Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos, obtendo médias satisfatórias nos indicadores avaliados.*

### **Considerações do Relator**

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, sendo atribuído à IES o Conceito Institucional (CI) máximo, 5 (cinco), para a obtenção de seu credenciamento na modalidade Educação a Distância (EaD). De igual modo, o curso superior vinculado obteve Conceito de Curso (CC) 5 (cinco).

Dessa forma, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da IES deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (FAJE), com sede na Avenida Dr. Cristiano Guimarães, nº 2.127, bairro Planalto, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente